



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMIGUEIRO

Lei nº 2.393/2023, de 10 de maio de 2023.

Altera o Anexo I, Cargo de Advogado da Lei Municipal nº 701/94, que dispõe sobre o quadro de cargos e funções públicas do Município de Formigueiro, estabelece o plano de carreira dos servidores e dá outras providências.

JOCELVIO GONÇALVES CARDOSO, Prefeito Municipal de Formigueiro, faz saber em cumprimento ao disposto na Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterado o anexo I, da Lei Municipal nº 701/1994, que diz respeito ao Quadro de Cargos Estatutários de Provisão Efetivo, no cargo de Advogado, que altera as Atribuições do Cargo, conforme anexo I da referida Lei, que passará a ter a seguinte redação:

ANEXO I

REGIME JURÍDICO: (Lei nº 1.329, de 27/12/05) - ESTATUTO

QUADRO: Cargo de Provisão Efetivo

CARGO: ADVOGADO

PADRÃO: 11

SÍNTESE DOS DEVERES: Estudar a matéria jurídica e de outra natureza, consultando códigos, leis, jurisprudência e outros documentos, para adequar os fatos à legislação aplicável; realizar e prestar orientação jurídica as Secretarias Municipais; preparar a defesa ou acusação, arrolando e correlacionando os fatos e aplicando o procedimento adequado, para apresentá-la em juízo; acompanhar os processos em todas as suas fases, requerendo seu andamento através de petições específicas, para garantir seu trâmite legal até decisão final do litígio; redigir ou elaborar documentos jurídicos, pronunciamentos, minutas e informações sobre questões de naturezas administrativas, fiscais, comerciais, trabalhistas, penais e outras, aplicando a legislação, forma e terminologia adequada ao assunto em questão; representar a Prefeitura em juízo ou fora dele nas questões cíveis, assessorando transações de compra e venda, elaborando contratos, pareceres e etc. Representar a Prefeitura nas questões fiscais administrativas e judiciais, aplicando normas e princípios que regulam a arrecadação de tributos, obrigações dos órgãos fiscalizadores, para defender direitos ou interesses; representar a Prefeitura em juízo ou fora dele nas questões trabalhistas, aplicando a legislação que rege as relações de trabalho entre empregados e empregadores, para defender direitos ou interesses resultantes das condições jurídicas dos trabalhadores;

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMIGUEIRO

AV. JOÃO ISIDORO LORENTZ, 222

CNPJ: 97.228.126/0001-50 FONE: (55)3236-1200 CEP:97.210-000 e-mail: administracao@formigueiro.rs.gov.br





Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMIGUEIRO

realizar e prestar orientação às demandas da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Habitação; apoiar e esclarecer os direitos do cidadão, da mulher, do idoso, pessoas com deficiência, população em situação de rua, da criança e do adolescente, bem como a responsabilização do agressor, encaminhando cada caso aos órgãos competentes; prestar atendimento jurídico-social e o devido encaminhamento/orientação para pessoas que tiveram seus direitos violados tendo como público alvo: crianças e adolescentes, idosos, pessoas com deficiência e mulheres vítimas de violência doméstica, em casos como trabalho ou exploração sexual infantil, direito previdenciário, prestar defesa dos direitos humanos; realizar a orientação jurídico social e assessoria jurídica no âmbito do SUAS; realizar atendimento jurídico social a indivíduos e famílias público alvo do CREAS, quando detectada a necessidade de orientação, encaminhamento e acompanhamento do caso; esclarecer procedimentos legais aos técnicos do serviço; participar e ministrar palestras informativas aos usuários; fazer estudo permanente acerca do tema violência e violação de direitos pertinente aos casos de atendimento do Centro de Referência Especializado de Assistência Social; participar das reuniões da equipe com a visão da sua área de atuação; defender a garantia dos direitos socioassistenciais, a construção de novos direitos, a promoção da cidadania e o enfrentamento das desigualdades sociais; articular e encaminhar os usuários para os órgãos públicos de defesa de direitos; cooperar na elaboração dos relatórios das medidas socioeducativas; realizar atendimento junto com o técnico de referência aos adolescentes encaminhados ao CREAS para PSC e LA, com o intuito de orientação ao adolescente e sua família quanto à medida aplicada; acessar, acompanhar e requisitar informações dos processos junto ao Sistema de Justiça e outras instâncias, visando às orientações e encaminhamentos necessários aos indivíduos e famílias, observada a possibilidade do caso; contribuir para não judicialização dos serviços socioassistenciais; promover a acolhida, escuta qualificada, acompanhamento especializado e oferta de informações e orientações; participar, quando necessário, no âmbito jurídico da construção do Plano Individual de Atendimento (PIA); participar de atividades de planejamento, monitoramento e avaliação do processo de trabalho; participar das atividades de capacitação e formação continuada da equipe CREAS; instituir rotina de atendimento e acompanhamento dos usuários; organizar encaminhamentos, fluxos de informação e procedimentos; executar outras atividades afins.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

a) Horário: Período normal de 35 horas semanais.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

- a) Instrução: Curso Superior de Direito; habilitação legal para o exercício da profissão de Advogado.
- b) Idade: Mínima de 21 anos.

OBSERVAÇÃO:

Cargo criado pela Lei n.º 701/94, de 20.12.1994.

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMIGUEIRO

AV. JOÃO ISIDORO LORENTZ, 222

CNPJ: 97.228.126/0001-50 FONE: (55)3236-1200 CEP:97.210-000 e-mail: administracao@formigueiro.rs.gov.br





Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMIGUEIRO

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Formigueiro,
Em 10 de maio de 2023.

Jocelvio Gonçalves Cardoso
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se.

Fabiano Ilha da Luz
Secretário de Administração

Assinado por 2 pessoas: FABIANO ILHA DA LUZ e JOCELVIO GONCALVES CARDOSO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://formigueiro.1doc.com.br/verificacao/63AF-51E4-240F-13B0> e informe o código 63AF-51E4-240F-13B0





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 63AF-51E4-240F-13B0

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ FABIANO ILHA DA LUZ (CPF 681.XXX.XXX-04) em 10/05/2023 09:08:06 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ JOCELVIO GONCALVES CARDOSO (CPF 402.XXX.XXX-53) em 10/05/2023 09:10:44 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: AC SAFEWEB RFB v5 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://formigueiro.1doc.com.br/verificacao/63AF-51E4-240F-13B0>